



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Parnamirim

RAZÕES DO VETO A EMENDA DO PROJETO DE LEI N.º 003/98 DE 28 DE ABRIL DE 1998

Por meio do presente comunico a V. Exa., e seus dignos pares que vetei a Emenda ao Projeto de Lei n.º 003/98, de 28 de Abril de 1998, face aos seguintes vícios de inconstitucionalidades contidas na mesma:

1-O projeto de Lei em comento não seguiu a tramitação do processo legislativo estabelecido na Constituição Federal e no Regimento Interno dessa Casa, pois o mesmo assim estabelece . *Concluída a votação, será o Projeto de Lei com as emendas aprovadas enviado à comissão de justiça e redação para no prazo de 02 (dias) elaborar a Redação Final.*

Feito isso, o presidente da Câmara encaminha ao Prefeito o autógrafo da Lei; ou seja, o texto definitivo do Projeto de Lei (*com as emendas*), para sanção ou veto, no caso em tela foi enviado o Projeto de Lei original sem incluir a emenda ao texto da Lei, o que enseja ao Prefeito sancionar a Lei na forma original.

2-Verifica-se ainda que a presente Emenda, trata-se de uma emenda modificativa e não supressiva, pois a mesma modifica a redação do Caput do Art. 2º sem afetar o seu conteúdo, e a mesma apresenta outra inconstitucionalidade face ao seguinte. O Art. 54 da Lei Orgânica do Município por transcrição do Art. 61, § 1º da Constituição Federal determina que “ *Art. 54 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem:*

IV – Criação de Cargos, empregos e Funções na Administração direta e autarquia do Município, ou aumento de sua remuneração”. Dispõe ainda por transcrição do Art. 63, I da CF, o Art. 59 da LOM “*não será permitido aumento de despesa prevista:*

I – Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de Leis orçamentárias.” Vê-se portanto que, na emenda, ora vetada, há aumento de despesa, vez que, conforme o quadro de gratificação anexo a emenda, os percentuais ali apresentados ultrapassa o total da Gratificação apresentada no Parágrafo Único do Art. 1º da proposição do Executivo, ou seja, os 20% sobre o faturamento do P.A.B.

São estas pois, as Razões do voto a Emenda supra referida.

Parnamirim, 24 de Junho de 1998

- PLÁCIDO DE AQUINO ANGELIM -
- PREFEITO -